~~350~~
344

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAGÉ
1º JUÍZO CÍVEL

Processo nº 6893-18.2000.8.19.0029

SENTENÇA

TER FRATELLI ALIMENTOS LTDA. pede a falência de **ATHANÁSIO & REBELLO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME (ex Oliveira & Souza Produtos Alimentícios Ltda-ME)**, pelo não pagamento dos títulos que menciona.

A falência foi decretada pela sentença de fls. 77-78, de 14/02/2002, ainda sob a legislação anterior.

Consoante relatório do Síndico, a fls. 321-332, não foram encontrados bens a arrecadar.

A fl. 267 consta a informação de ausência de habilitações de crédito, tampouco indícios de fraude. Manifestações das Fazendas Municipal e Federal a fls. 277 e 278, respectivamente

Publicado o edital a que se refere o artigo 75 do D.L. nº 7.661/45 a fl. 273.

Promoção ministerial a fls. 335-348, opinando pelo encerramento da falência.

É o sucinto relatório. Decide-se.

De fato, não arrecadados bens, impõe-se declarar encerrada a falência, por frustrada. Observe-se a regular publicação do edital de que trata o artigo 75 da lei então regente, ausente, também, impugnação de eventuais interessados.

Isto posto, declara-se ENCERRADA A FALÊNCIA de **ATHANÁSIO & REBELLO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**, na forma dos artigos 75, § 3º, c/c 132, ambos do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Cumpra-se o artigo 132, §§ 2º e 3º, da legislação mencionada.

P.R.I.

Ao trânsito em julgado, nada requerido em vinte dias, dê-se baixa e arquive-se.

Magé, 12 de julho de 2018.

Christianne Ferrari
Juiz de Direito